



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

TRE-RN/SJ/CGUSJDT	
Publicação	DTA, 29 04 2021 P. 18-19
Digitalização	_____/_____/_____/ Visto
Inclusão SJER	_____/_____/_____/ Visto
(PL) (PE) (S) (V) (D) Proc. n.º	_____/_____/_____/
Conferência	_____/_____/_____/ Visto
Arquivamento	_____/_____/_____/ Visto

RESOLUÇÃO N.º 47, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Altera dispositivos da Resolução n.º 4, de 4 de abril de 2006, que dispõe sobre normas para publicação de artigos na Revista Eleitoral do TRE/RN.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

CONSIDERANDO as inovações tecnológicas que revolucionaram a edição de periódicos, possibilitando novas formas de apresentação de conteúdos, dentre elas, a digital, proporcionando redução dos custos com impressões e tornando mais amplo o acesso à informação;

CONSIDERANDO o compromisso da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte com a sustentabilidade, possibilitando a difusão do conhecimento com responsabilidade socioambiental;

CONSIDERANDO, ainda, que, nos últimos anos, houve um número significativo de devoluções de volumes das Revistas Eleitorais impressas à Seção de Biblioteca e Editoração deste Regional;

RESOLVE:

Art. Os arts. 3º, 4º e 12 da Resolução TRE/RN n.º 4/2006 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Omissis (...)"

Parágrafo único. Os artigos deverão ser enviados por meio eletrônico ao endereço revistaeleitoral@tre-rn.gov.br, em dois formatos, um editável (.doc ou .odt), e outro em .PDF, devidamente assinado pelos respectivos autores."

"Art. 4º Omissis (...)"

§ 1º O resumo informativo deve ser constituído por uma sequência de frases concisas e objetivas, em parágrafo único composto de 100 a 250 palavras, obedecendo ao que dispõe a NBR 6028 da ABNT, expondo suas finalidades, metodologias, resultados e conclusões."

(...)

"Art. 12 A Revista Eleitoral será publicada, preferencialmente, em formato digital, na internet e na intranet deste Tribunal."

Art. 2º Incluir os dispositivos a seguir na Resolução TRE/RN nº 4/2006, com a seguinte redação:

"Art. 4º Omissis (...)"

§ 5º Título, subtítulo, se houver, resumo e palavras-chave em língua estrangeira devem constar ao final do artigo, antes das referências bibliográficas."

(...)

"Art. 13. A publicação terá números de ISSN - International Standard Serial Number, conforme a norma técnica da International Standards Organization ISO 3297."

Parágrafo único. Os artigos da Revista do TRE-RN serão disponibilizados de acordo com a Licença Pública Creative Commons (CCPL)."

"Art. 14 A Revista Eletrônica do TRE-RN reserva-se o direito de adaptar os artigos a eventuais necessidades de editoração, quando for o caso, não importando tais ajustes, em nenhuma hipótese, em modificação de conteúdo."

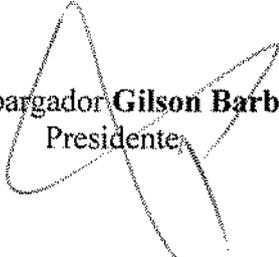
Art. 3º Revogar os arts. 9º e 15 da Resolução TRE/RN nº 4/2006.

Art. 4º O art. 16 da Resolução n.º 4/2006 será renumerado para o art. 15.

Art. 12 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em Natal/RN, 27 de abril de 2021.

Desembargador **Gilson Barbosa**
Presidente



**Desembargador Cláudio Santos
Vice-Presidente e Corregedor**

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Érika de Paiva Duarte Tinôco

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

**Doutor Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes
Procurador Regional Eleitoral**